



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ E A
NEXT EMPREENDIMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA. (CNA ALDEOTA),
PARA FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8516884-
73.2017.8.06.0000).**

CV Nº 213/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NEXT EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CNA ALDEOTA)**, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 22.860.244/0001-87, localizada na Av. Padre Antônio Tomás, 2305, Aldeota, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua diretora, Sra. Carla Vanessa Pinto de Macedo, portadora do RG nº 018.262.733-01, inscrito no CPF sob o nº 2000010498843, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

1.1. O presente convênio tem por objeto a concessão do desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da tabela regional do CNA. O desconto será válido para os cursos de inglês e espanhol ministrados pela **CONTRATADA**, podendo o mesmo estender-se aos cursos ministrados nas unidades CNA de Fortaleza, sempre que comprovado vínculo do colaborador, cooperado ou associado com a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.2. Pelo presente termo, compromete-se a CONTRATADA a atender os colaboradores e associados da CONTRATANTE, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

1.3. O desconto oferecido aos BENEFICIÁRIOS é extensivo aos seus dependentes (cônjuges e filhos) desde que comprovado vínculo por meio de documentação válida para este fim (RG, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento).

Cláusula Segunda

2.1. O desconto previsto no item 1.1 acima será aplicado no momento da matrícula ou rematrícula do BENEFICIÁRIO.

2.2. O desconto não é cumulativo com outras promoções, reputando-se válido apenas quando o pagamento da parcela mensal for realizada pelos BENEFICIÁRIOS até a data de seu respectivo vencimento.

2.3. O desconto concedido não se aplica à taxa de matrícula (quando existir) ou ao material didático e não é retroativo, ou seja, caso os BENEFICIÁRIOS já tenham efetuado sua matrícula em uma unidade CNA, o percentual redutor somente será válido para o semestre subsequente.

2.4. Para concessão do referido desconto, os BENEFICIÁRIOS deverão apresentar documento que comprove vínculo com a CONTRATANTE e de seus dependentes para consigo, caso se aplique.

2.5. A cada renovação de matrícula será exigido dos BENEFICIÁRIOS a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção do vínculo com a CONTRATANTE.

Cláusula Terceira

3.1. A CONTRATANTE se compromete a divulgar junto a seus BENEFICIÁRIOS os cursos de inglês e espanhol oferecidos pela CONTRATADA.

3.2. A divulgação supramencionada será feita através de material de publicidade e propaganda a ser elaborado e fornecido pela CONTRATADA, sendo vedada a utilização de materiais diversos, salvo prévia e expressa aprovação da mesma.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.3. A CONTRATANTE deverá informar os seus BENEFICIÁRIOS sobre a suspensão do desconto em caso de atraso no pagamento das mensalidades.

Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não assume qualquer obrigação ou responsabilidade quanto ao pagamento das parcelas mensais dos cursos por seus BENEFICIÁRIOS e dependentes junto às unidades da CONTRATADA.

Cláusula Quinta

5.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita e com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de qualquer multa, penalidade, indenização ou perdas e danos, sem prejuízo dos contratos de prestação de ensino celebrados junto a terceiros consumidores, que deverão ser observados e cumpridos pelas unidades da CONTRATADA até o seu termo final.

5.2. A CONTRATANTE poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer item ou condição do contrato;
- b) liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, requerida, deferida ou decretada;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula Sexta

6.1. As partes declaram que entre elas não existe vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal e previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.2. Toda modificação ou obrigação extratermo, ficará sujeita a prévia ajuste entre as partes e necessariamente integrará este instrumento, na forma da alteração praticada.

Cláusula Sétima

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Convênio no Diário da Justiça do Estado do Ceará,

Cláusula Oitava

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 18 de OUTUBRO de 2017.

Francisco Gladyson Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Carla Vanessa Pinto de Macedo
Representante Legal da Next Empreendimentos Educacionais Ltda.

Testemunhas: _____